11 Ma

1-5



Inquérito Civil n. 06.2022.00004814-4

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, pela 7<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **GISELE APARECIDA HESPANHOL**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita sob o CPF n. 044.001.319-47, endereço eletrônico hespanholgisele@gmail.com, residente na Rua Vereador Manoel Costas, s/n, Bairro Jardim das Avenidas, Araranguá/SC, representada por Rosane Nogueira Alves Albano, advogada inscrita na OAB/SC 23.010, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos termos dos artigos 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, bem como do artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e artigo 5<sup>o</sup>, § 6<sup>o</sup>, da Lei n. 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica (artigo 127 da Constituição Federal) e a proteção dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor conferiu ao Ministério Público legitimidade para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores (art. 81 c/ art. 82, inc. I, do CDC);

**CONSIDERANDO** que dentre os direitos básicos do consumidor está "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", conforme dicção do art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: Telefone do órgão << Nenhuma informação disponível >> Criciuma07PJ@mpsc.mp.br

opanhal



CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produtos com alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, consoante artigo 10, caput, e artigo 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 18, §6º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios ao uso e consumo os produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.782/1999, em especial os artigos 6º e 8º, §1º e inciso XI, que conferem à ANVISA a finalidade institucional de promover a proteção da saúde da população, com a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

CONSIDERANDO as informações contidas no Inquérito Civil n. 06.2022.00004814-4, dando conta que Gisele Aparecida Hespanhol, por meio de empresa localizada na cidade de Criciúma "GH Laser", estaria utiliza aparelho a laser para fins estéticos (despigmentação, remoção de tatuagem, micropigmentação) e para realização de cursos associados ao uso do referido equipamento, em desacordo com as normas regulamentares e determinações da ANVISA;

CONSIDERANDO que o uso de aparelhos não submetidos à análise e autorização por parte da ANVISA pode implicar em danos à saúde dos consumidores, em especial queimaduras, tendo em vista tratar-se de equipamentos a laser com fins estéticos;

CONSIDERANDO que no tocante à cadeia de responsabilidade dos fornecedores dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 14; "0

Negranhal

2,5



fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos";

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

### TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto dar cumprimento às normas legais aplicáveis à utilização de equipamento a *laser* para fins estéticos de acordo com as normas regulamentares objetivando que a **COMPROMISSÁRIA** cumpra as exigências da legislação em vigor;

## TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 2ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a não ter, manter, ofertar e/ou utilizar em suas dependências, inclusive em salas sublocadas, aparelhos a *laser* sem registro na ANVISA, em especial aqueles utilizados para "remoção de tatuagem e despigmentação";

CLÁUSULA 3ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a manter responsável técnico registrado em órgão de classe regulamentado por lei, vinculado ao estabelecimento em que for feito o uso da tecnologia laser em todas as suas modalidades e tipificações, bem como vincular à todo material de divulgação o nome do responsável técnico e manter fixado em local de fácil visualização ao público;

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: Telefone do órgão

3-5

CLÁUSULA 4ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a abster-se de ofertar e ministrar cursos que utilizem equipamentos destinados às atividades estéticas (remoção de tatuagem, despigmentação e/ou micropigmentação) sem o devido registro na ANVISA;

# TÍTULO III - DA CLÁUSULA PENAL PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento das obrigações assumidas no presente termo sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa por cada evento constatado (por cada constatação) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina - FRBL de que trata a Lei Complementar n. 738/2019.

# TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 6ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial na esfera cível contra a COMPROMISSÁRIA relativamente aos fatos em referência, no caso de estrito cumprimento das obrigações constantes do presente termo;

CLÁUSULA 7ª - A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não a dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em lei, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa;

CLÁUSULA 8ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO fiscalizará e/ou determinará a realização de vistoria no(s) estabelecimento(s) da compromissária, a qualquer tempo, a fim de comprovar o fiel cumprimento das condições acordadas, obrigando-se a COMPROMISSÁRIA a não opor embaraços a tal atividade;

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: Telefone do órgão << Nenhuma informação disponível >> NUN Criciuma07PJ@mpsc.mp.br

No del

4-5



7º Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma

CLÁUSULA 9ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

CLÁUSULA 10<sup>ª</sup> - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 11<sup>ª</sup> - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta;

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Criciúma, 07 de junho de 2023

DIÓGENES VIANA ALVES Promotor de Justiça

Geselle Lispanhal GISELE APARECIDA HESPANHOL

Compromissária

ROSANE NOGUEIRA ALVES ALBANO OAB/SC 23.010